

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO

N°57/2017

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA ZONA RURAL DESTE MUNICIPIO.

DATA: 01/08/2017

HORA: 09:30



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº: 57/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL Nº: 32/2017

TIPO: Menor Preço Por Item

LOCAL: Sala do Departamento de Licitações e Contratos Praça do Santuário, nº 1373 –

Centro - Cruzeiro da Fortaleza-MG

1 – DO PREÂMBULO:

- 1.1. O Município de Cruzeiro da Fortaleza-MG, através da Comissão Permanente de Licitações, com endereço na Praça do Santuário, nº 1373 Centro, torna público, para conhecimento dos interessados em geral, que na Sala de Sessões de Licitações, situada no endereço acima, será realizada licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a aquisição do(s) objeto(s) abaixo descrito(s). A Licitação será regida pelo Decreto Municipal nº 13/2013, de 27 de Março de 2013 e o decreto nº 15/2014 de 30 de Setembro de 2014 ambos do poder executivo de Cruzeiro da Fortaleza, no que couber pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei nº 8.883/94, pela Lei 10.520/02, e as demais cláusulas e condições constantes deste Edital.
- **1.2.** Os Documentos exigidos na presente licitação deverão ser distribuídos **OBRIGATORIAMENTE** em **02 (dois) ENVELOPES DISTINTOS**, da seguinte forma:
- 1.2.1. ENVELOPE I PROPOSTA COMERCIAL;
- 1.2.2. ENVELOPE II DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO;
- **1.3.** Os envelopes deverão ser entregues separados, lacrados, até às **09:30** horas do dia **01/08/2017**, no endereço acima, ou no mesmo local e hora, no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente ou motivo de força maior na data marcada para realização desta licitação.
- **1.4.** O(A) Pregoeiro(a) Oficial desse certame é o(a) senhor(a) **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA**, auxiliado(a) por **JOSÉ ANTONIO DOS REIS e ANTONIO RODRIGUES BRAGA**, integrantes da Equipe de Apoio, conforme designados pelo Decreto nº **76/2017**.
- **1.5.** Integram este Edital, independentemente de transcrição:
- 1.5.1. Anexo I Formulário Padronizado de Proposta;
- 1.5.2. Anexo II Minuta do Contrato;
- 1.5.3. Anexo III Modelo de Carta de Credenciamento;
- 1.5.4. Anexo IV Modelo de Declaração de que cumpre as Leis Trabalhistas;
- 1.5.5. Anexo V Modelo de Declaração de que cumpre os Requisitos de Habilitação;
- 1.5.6. Anexo VI Modelo de Declaração de ME ou EPP;
- 1.5.7. Anexo VII Modelo de Declaração de Acesso aos Documentos do Certame
- 1.5.8. Anexo VIII Termo de Referência;
- 1.5.9. Anexo IX Roteiro para Cotação de Itens da Proposta Digital

2. DO OBJETO:



2.1. O(s) objeto(s) da presente Licitação é contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de estudantes da zona rural deste município, conforme termo de referência, descrito(s) no **Anexo VIII**, do presente Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

- **3.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, que poderá ser adquirido impresso no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza Estado de Minas Gerais Praça do Santuário, 1373 Centro Cruzeiro da Fortaleza MG Cep: 38735-000 Tel.: (34) 3835-1222 no horário compreendido entre 07h00min às 11h00min e 12h00min às 16h00min, em dias úteis. Os interessados poderão obter o edital, ainda, por download através do site oficial da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza (www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br), ou via e-mail, caso em que os interessados devem encaminhar solicitação com os dados da licitante (inclusive e-mail).
- **3.2.** Não serão admitidas a esta licitação empresas sob a forma de consórcio, empresas suspensas de contratar com o Município de Cruzeiro da Fortaleza ou impedidas de licitar com a Administração Pública, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

4. DO CREDENCIAMENTO:

- **4.1.** No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada, e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, **em original ou cópia**, conforme abaixo:
- **4.1.1.** Se a licitante se fizer representar por seu **PROPRIETÁRIO**, **SÓCIO GERENTE OU SÓCIO ADMINISTRADOR**, deverá este apresentar, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade:
- **4.1.1.1. Carteira de Identidade** ou documento equivalente (com fotografia):
- 4.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor original ou cópia;
- **4.1.1.3.** Declaração de que atende a todas as exigências habilitatórias, nos termos do subitem 6.4, podendo ser utilizado o modelo anexo (Anexo V);
- **4.1.1.4. Declaração de acesso aos documentos do certame**, conforme modelo do anexo (Anexo VII);
- **4.1.1.5.** Declaração de que se trata de empresa ME/EPP, conforme modelo do anexo (Anexo VI):
- **4.1.2.** Caso seja designado **OUTRO REPRESENTANTE**, deverá se credenciar, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:
- **4.1.2.1.** Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);
- **4.1.2.2. Procuração** ou **Carta de Credenciamento** (**Anexo III**), firmada pelo representante legal da licitante, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- **4.1.2.3. Contrato Social, Estatuto** ou documento equivalente **original ou cópia**, visando a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;



- **4.1.2.4.** Declaração de que atende a todas as exigências habilitatórias, nos termos do subitem 6.4, podendo ser utilizado o modelo anexo (Anexo V);
- **4.1.2.5. Declaração de acesso aos documentos do certame**, conforme modelo do anexo (Anexo VII);
- **4.1.2.6.** Declaração de que se trata de empresa ME/EPP, conforme modelo do anexo (Anexo VI);
- **4.1.3.** Caso a licitante **opte por participar** da licitação sem credenciar representante, deverá apresentar para o Credenciamento os seguintes documentos:
- **4.1.3.1. Contrato Social, Estatuto** ou documento equivalente **original ou cópia**, visando a comprovação da condição do titular;
- **4.1.3.2.** Declaração de que atende a todas as exigências habilitatórias, nos termos do subitem 6.4, podendo ser utilizado o modelo anexo (Anexo V);
- **4.1.3.3. Declaração de acesso aos documentos do certame**, conforme modelo do anexo (Anexo VII):
- **4.1.3.4.** Declaração de que se trata de empresa ME/EPP, conforme modelo do anexo (Anexo VI):
- **4.2.** Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao(à) Pregoeiro(a) para o devido credenciamento.
- 4.3. Ficam as licitantes cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento do representante legal, somente participarão do certame com os preços constantes no Envelope de Proposta.
- **4.4.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada empresa licitante credenciada ou apenas um representante por CNPJ, em se tratando de filial ou matriz, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa credenciada.
- 4.5 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, será declarada aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- **5.1.** O **Envelope I**, contendo os documentos relativos à Proposta de Preços, deverá ser apresentado devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:
 - ➤ ENVELOPE I
 - > RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
 - > PROPOSTA DE PRECOS
 - ➤ PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2017
 - ➤ MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 32/2017
- **5.1.1. O Envelope I,** deverá conter os seguintes documentos:
- 1) Para Formular Proposta Manual
 - Formulário Padronizado de Proposta nos moldes do Anexo I contendo ainda:



a descrição detalhada do(s) objeto(s) licitado(o), não sendo aceita a expressão "e demais descrições conforme edital" ou outras análogas;

- Preço global dos itens em real (R\$), em algarismos;
- Preço total da Proposta em real (R\$), em algarismos e/ou por extenso, prevalecendo o extenso em caso de divergência;
- A Planilha de Quantitativos e Preços Unitários é parte integrante do **Anexo I** do presente Edital, sendo imprescindível sua apresentação, devendo ser preenchido os demais dados da **primeira folha da proposta (folha de rosto)**. Contudo, a licitante que desejar reproduzir as informações constantes do Formulário Padronizado de Proposta poderá assim o fazer, desde que não altere e/ou descaracterize a substância do Formulário padrão, podendo ser datilografado por qualquer processo eletrônico, ou mesmo preenchido por caneta esferográfica, preferencialmente em papel timbrado da licitante, sem cotações alternativas (opções), emendas, rasuras ou entrelinhas, constando a assinatura do representante legal da licitante e o carimbo da mesma, local e data;
- O preço deverá ser equivalente ou inferior ao do valor estimado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- Os preços manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeiro ou outra razão nos termos da legislação que rege a matéria.
- Caso seja constatado que o preço vencedor seja superior à média dos preços de mercado, o pregoeiro solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço de forma a adequá-lo aos níveis legais e de mercado.
- Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o pregoeiro convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Observação: Os preços, expressos em moeda corrente nacional, devendo ser computado neste valor todos os tributos, tarifas e despesas de qualquer natureza incidentes sobre o(s) objeto(s) licitado(s);

6. DOS PROCEDIMENTOS DE REALIZAÇÃO DO CERTAME:

- **6.1.** A sessão Pública observará a seguinte ordem:
- **6.1.1.** Credenciamento;
- **6.1.2.** Recebimento dos Envelopes;
- **6.1.3.** Abertura do Envelope I Proposta de Preços;
- **6.1.4.** Oferta de Lances Verbais:
- **6.1.5.** Abertura do Envelope II Documentos de Habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) da Fase de Lances Verbais;



- **6.2.** No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o(a) Pregoeiro(a) receberá, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados pelas licitantes, os documentos de PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO.
- **6.3.** Em nenhuma hipótese será recebida documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, exceto nos casos previstos em Lei.
- **6.4.** Para o Credenciamento os interessados ou seus representantes deverão apresentar **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, podendo ser utilizado o modelo anexo (**Anexo V**). A não apresentação da declaração em questão, ou a apresentação em desconformidade com os termos do modelo anexo, acarretará o impedimento da licitante de participar do certame.
- **6.5.** Na abertura dos envelopes, será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.
- **6.6.** No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais, de valores distintos e decrescentes, até que as licitantes manifestem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame a vencedora. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- **6.7.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **6.8.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços.
- **6.9.** É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.
- **6.10.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas.
- **6.11.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 6.6, o(a) Pregoeiro (a), atendendo ao que estabelece o art. 4.°, inciso IX da Lei n.° 10.520/02, adotará os seguintes critérios:
- **6.11.1.** Quando houver somente um preço válido proposto, o(a) Pregoeiro(a) convocará as duas melhores propostas subsequentes, completando o número de três, para que seus autores possam apresentar lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados;
- **6.11.2.** Quando houver dois preços válidos propostos, o(a) Pregoeiro(a) convocará somente uma proposta subsequente, visando completar o número de três, para que seus autores possam apresentar lances verbais, na forma do disposto na parte final do subitem 6.11.1;
- **6.11.3.** Caso não haja representante credenciado dentre as licitantes convocadas para completar o número de três, na forma dos subitens 6.11.1 e 6.11.2, serão considerados os preços ofertados pelas licitantes do envelope de proposta para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais;
- **6.11.4.** Somente será efetivada a competição, relativamente à oferta de lances verbais, com as licitantes devidamente credenciadas, aptas para tal fim.
- **6.12.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo(a) Pregoeiro(a), as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



- **6.13.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de menor preço por item.
- **6.14.** Sendo aceitável o preço ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os **"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** (Envelope II) da(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor(es) proposta(s), para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 7 deste Edital.
- **6.15.** Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 7 deste Edital.
- 6.16. No caso de inabilitação da proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital. 6.16.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente as penalidades constantes deste Edital.
- **6.17.** Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a).
- **6.18.** O(A) Pregoeiro(a) manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.
- **6.19.** Da Sessão Pública será lavrada Ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pelos membros da Equipe de Apoio e por todos os representantes das licitantes presentes, bem como por outras pessoas que assistam a Sessão.

7 – DA HABILITAÇÃO:

- **7.1** Para habilitação no presente Pregão Presencial, serão exigidos os documentos descritos a seguir, que poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia;
- **7.2 -** O **ENVELOPE II**, contendo os **Documentos de Habilitação** das licitantes, deverá: deverá ser protocolado no local, dia e hora determinados, devidamente lacrados e rubricados no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:
 - ➤ ENVELOPE II
 - > RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
 - ➤ DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
 - ➤ PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2014
 - ➤ MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 32/2017

7.2.1. O Envelope nº II "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", deverá conter os seguintes documentos:

- > 1 Certidão de Quitação de Débitos Municipais, do domicílio ou sede da firma.
- ➤ 2- CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- > 3- Contrato Social e Última alteração se houver:
- ➤ 4- CND Certidão Negativa de Débito do INSS;
- > 5- CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- 6- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- > 7- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- ➤ 8- Declaração de não empregar menor de idade;



- > 9- CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ➤ 10- RG do responsável da empresa pela assinatura dos atos (contratos, etc...);
- > 11 CRV- Certificado de Registro do Veículo.

8. DA PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- **8.1.** A participação das microempresas e das empresas de pequeno porte obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e da Lei Municipal 1031/2013 de 25 de março de 2013.
- **8.2.** As microempresas e as empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e da Lei Municipal 1031/2013 de 25 de março de 2013 deverão apresentar os documentos específicos na fase de credenciamento, conforme **ANEXO VI**, indicados neste Edital.

I – DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **8.3.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (artigo 44, §§ 1° e 2° da LC 123/2006).
- **8.4.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma (artigo 45, incisos I, II e III da LC 123/2006):
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, observadas as condições de habilitação;
- b) Não ocorrendo a adjudicação do objeto à microempresa ou à empresa de pequeno porte, na forma do disposto na alínea "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- **8.5.** A oferta da microempresa ou da empresa de pequeno porte, deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados da convocação pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão (artigo 45, § 3º da LC 123/2006).
- **8.5.1.** A convocação para apresentação de nova proposta pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte será feita pelo(a) Pregoeiro(a) logo após o encerramento dos lances (artigo 45, § 3° da LC 123/2006).
- **8.6.** As disposições somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou por empresa de pequeno porte (artigo 45, § 2° da LC 123/2006).
- **8.7.** Na hipótese da não contratação o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (artigo 45, § 1º da LC 123/2006).

II – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta última apresente alguma restrição (artigo 43 da LC 123/2006).



- **8.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prazo este prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (artigo 43, § 1º da LC 123/2006).
- **8.9.1.** A documentação fiscal regularizada deverá ser apresentada ao Pregoeiro(a) no Departamento de Licitações e Contratos, situada à Praça do Santuário, nº 1373, Centro, Cruzeiro da Fortaleza MG, dentro do prazo estipulado.
- **8.10.** A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme estipulado neste Edital (artigo 43, § 2º da LC 123/2006).

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- **9.1 Todos os recursos serão interpostos no final da sessão**, com registro em ata, da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.
- **9.2 Em casos especiais**, quando complexas as questões debatidas, o(a) Pregoeiro(a) concederá, àqueles que manifestarem a interesse de recorrer, prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.3 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- **9.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.5** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, sob a responsabilidade do Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- **9.6.** A **falta de manifestação imediata e motivada da licitante** quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- **10.1.** Será firmado Contrato com a vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela legislação referida neste Edital.
- **10.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação feita pelo Setor Competente ou pela Secretaria que requereu a licitação.
- **10.2.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela licitante.
- **10.2.2.** A(s) convocação(ões) referida(s) pode(m) ser formalizada(s) por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.
- **10.3.** Na hipótese da vencedora não comparecer para assinar o Contrato no prazo estabelecido no item anterior, o Pregoeiro convocará nova Sessão Pública, onde examinará a qualificação das



demais licitantes, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Art. 7°, da Lei federal nº. 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

- **10.4.** A vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se após 05 (cinco) meses, prazo este que, no interesse da Administração, poderá ser prorrogado através do termo aditivo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93, art. 65.
- **10.5.** A recusa injustificada de assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrentes, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) as sanções previstas no item "11" e subitens.

10.6. OS DOCUMENTOS ABAIXO DEVERÃO SER APRESENTADOS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação CNH Categoria D ou E, com averbação/anotação do curso de transporte de escolares, ministrados por qualquer instituição válida, como por exemplo, pelo SEST/SENAT ou comprovante do curso de transporte de escolares;
- b) Apresentar original e cópia da Vistoria do INMETRO, na qual deverá constar VEÍCULO APTO PARA TRANSPORTE ESCOLAR;
- c) Exigir-se-á dos condutores dos veículos e dos monitores do transporte escolar, também no ato da assinatura do contrato, o atendimento a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **11.1.** A Licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou que praticar qualquer dos atos contemplados no Art. 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, **ficará impedida de licitar e contratar** com a Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza-MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas no presente Edital e no Contrato.
- **11.1.1**. A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- **11.2.** O não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido no subitem 10.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.
- **11.3.** Em caso de atraso na entrega do(s) objeto(s) desta licitação, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do material, por dia útil excedente.
- **11.4.** Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



11.5. Se a Contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO (S) OBJETO (S) DA LICITAÇÃO:

- **12.1.** O transporte dos alunos deverão ser iniciados de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
- **12.2.** Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos exigidos pela legislação pertinentes aos Art. 136 a 138 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).
- **12.3.** Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.
- **12.4.** Manter monitor para acompanhamento dos alunos dentro do veículo às suas expensas (sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal) e levar ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer ato de indisciplina que por ventura venha a ocorrer no percurso, por parte dos alunos transportados.
- **12.5.** Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.
- **12.5.1.** Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições: **I** ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II ser portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "D" ou "E";
- **III -** ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12(doze) meses;
- **IV -** comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

13 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- **13.1** A Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os ou aumentando-os em conformidade com pesquisa de mercado, para fins previstos no inciso V do art. 15 ou quando alterações conjunturais provocarem a alteração dos preços praticados no mercado e reajuste de preços, caso seja comprovada a variação de valores, conforme o disposto no § 2º do artigo 58 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- **13.2.** O reajuste quando se fizer necessário e havendo prorrogação do contrato, será feito pelo índice IGP/M. A atualização só ocorrerá após decurso de 12 meses de vigência do contrato.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL:

14.1. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Equipe de Pregão **por escrito, devidamente CARIMBADOS e ASSINADOS,** em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, para o endereço clicitacao@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>.



- **14.2.** As **impugnações** aos termos do Edital deverão ser dirigidas à Equipe de Pregão e encaminhadas **devidamente CARIMBADAS** e **ASSINADAS**, também, preferencialmente, por meio eletrônico, para o endereço citacao@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br> no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data indicada para abertura da licitação.
- **14.3.** Os **pedidos de esclarecimentos** e **impugnações** também poderão ser apresentados nos mesmos prazos indicados acima no Departamento de Licitações e Contratos PMCF, localizada na Praça do Santuário, nº 1373, Centro, Cruzeiro da Fortaleza MG, em dias úteis, entre 07h e 16 horas
- **14.4.** Caberá à Equipe de Pregão, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre impugnação ao edital em até 24 horas antes da data e horário marcados para a realização da sessão pública de licitação.
- **14.5.** Nos casos em que a empresa impugnante encaminhar pedido de esclarecimento e/ou impugnação por e-mail, fica sob sua responsabilidade confirmar o recebimento do e-mail junto à Equipe de Licitação pelo telefone (34) 3835-1222.
- **14.6.** Não serão prestados esclarecimentos sobre dúvidas de interpretação do edital por telefone, para evitar-se entendimentos diversos.

15. DO PAGAMENTO:

- **15.1.** A Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza pagará à(s) licitante(s) vencedora(s) o valor correspondente após cada entrega de mercadoria mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica. Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste Edital, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, **em até 30(trinta) dias**, após os procedimentos legais do empenho e a entrega das Notas Fiscais devidamente atestadas e processadas, segundo a legislação vigente.
- **15.2.** O pagamento em razão desta licitação será efetuado pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, por processo legal em até trinta dias úteis após a entrega do objeto desta licitação e verificação de que o objeto licitado está nas condições exigidas e contratadas.
- **15.3.** O pagamento será efetuado pela **SECRETARIA** à **CONTRATADA**, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes.
- **15.4.** Na hipótese da cobrança apresentar erros, a **SECRETARIA** devolverá os documentos equivocados à contratada, para fins de substituição.
- **15.5.** O pagamento, após apresentação da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos 30 (trinta) dias, sem a multa e a compensação financeira.
- **15.6.** Fica vedado à contratada negociar, efetuar cobrança ou descontar a duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na contratante.
- 15.7. Fica a licitante ciente que por ocasião do pagamento poderá ser verificada sua situação quanto à regularidade da documentação apresentada para a habilitação no certame.

16. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:



02.01.03.00.12.361.0008.00.2015.3.3.90.39.5700101 - Transporte Escolar

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **17.1.** As normas deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **17.2.** O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-MG poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93;
- **17.3.** A Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-MG se reserva no direito de não adquirir em sua totalidade os objetos da presente licitação;
- 17.4. Será dada publicidade a presente licitação nos termos da Lei;
- **17.5.** Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Comarca de Patrocínio-MG, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 18 de julho de 2017.

Carlos Eduardo de Oliveira Pregoeiro da PMCF Decreto nº 76/2017



ANEXO - I

PROPOSTA COMERCIAL

1. Proposta Comercial para prestação de serviços transporte de estudantes da zona rural, conforme as especificações contidas no edital da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 32/2017, e seus Anexos.

DO VALOR DA PROPOSTA

2. No preço estão consideradas todas as exigências contidas no Edital do Pregão Presencial nº 32/2017, e ainda, todos os custos com mão-de-obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o custo do (s) objeto (a).

DO PRAZO DE ENTREGA

3. O objeto será entregue de forma parcelada e na medida das necessidades da requerente de acordo com o calendário escolar, indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

VALIDADE DESTA PROPOSTA

4. A validade dos preços e condições desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da Sessão de Julgamento do referido Pregão Presencial 32/2017.

ANEXOS DESTA PROPOSTA

5. Compõe esta Proposta Comercial a Planilha de Quantitativos e Preços Unitários;



A - DADOS DO PROPONENTE

	A · DADOS DO I KOI	ONENTE	
RAZÃO SOCIAL			
C.N.P.J.			
INSC. ESTADUAL			
ENDEREÇO			
CIDADE			
ESTADO			
CEP			
TELEFONE			
E-MAIL			
RESP. CONTRATO			
RG			
C.P.F.			
CARGO			
		,/	
	Cidada	Doto	
	Cidade	Data	



PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO	PREÇO
				UNITÁRIO	TOTAL
1	SERVICOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS IDENTIFICAÇÃO: LINHA BREJO BONITO/VALINHOS	KM	4200		
2	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS IDENTIFICAÇÃO: GUARIBA/VALINHOS/BREJO BONITO	KM	8400		
Valor G	obal extenso		R\$		
KI	M: Quilometro.				

Cidada	 Data	
Cidade	Data	

Assinatura do representante legal



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2017

PROCESSO Nº 57/2017

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.468.041/0001-72, situada na Praça do Santuário, nº 1373, Centro, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Agnaldo Ferreira da Silva portador do CPF n.º 609.412.276-34 e RG n.º MG-3.657.450, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Avenida Adão Ferreira de Camargos 244 no distrito de Brejo Bonito Município de Cruzeiro da Fortaleza, e de outro lado a empresa, XXXXXXXXXX. doravante denominada CONTRATADA, endereco com XXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXX, residente na XXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93, nº 8.883/97 e suas alterações, Lei 10.520/02, de acordo com os termos do Processo Licitatório nº 57/2017, na modalidade Pregão Presencial n° 32/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de XX/XX/XXXX, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes, e demais clausulas do Edital correspondente a este processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA ZONA RURAL DESTE MUNICIPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O(s) item (ns) objeto(s) deste Contrato será (ao) fornecido(s) por contratação direta, empreitada por km rodado, mediante medições atestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, Praça do Santuário, 1373 – Centro – Cruzeiro da Fortaleza – MG Cep: 38735-000 – Tel.:(34)3835-1222, e-mail: licitacao@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1.	Conforme api	urado no p	processo lic	citatório,	A CONTRA	ATANTE c	ompromete-se a	a pagar	ac
CON	NTRATADO a	a importân	cia de R\$ _	por]	Km rodado,	para a linha	L	_;	

- 3.2. O preço acima referido, constante do resultado final do processo licitatório em referência, poderá ser reajustado pelo IGP/M, após o período de 12 meses, como forma de manutenção do equilíbrio econômico financeiro da contratada.
- 3.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções ou aumentos maiores, somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

- 4.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, após os procedimentos legais do empenho e a entrega das Notas Fiscais devidamente atestadas e processadas, segundo a legislação vigente.
- 4.2. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante.
- 4.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e as alterações posteriores, e as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se após 05 (cinco) meses, prazo este que, no interesse da Administração, poderá ser prorrogado através do termo aditivo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93, art. 65.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

- 6.1. Os serviços serão prestados na data determinada pelo Setor responsável pela solicitação, mediante autorização de fornecimento estabelecido no Edital que deu origem ao presente Contrato.
- 6.2. O objeto desse contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº. 32/2017 e seus anexos.
- 6.3. A execução do presente Contrato abrange as seguintes tarefas e obrigações:
- a) transporte dos alunos devidamente cadastrados como beneficiários do serviço, de acordo com o termo de referência do edital do Pregão Presencial 32/2017;



- b) cumprir fielmente os horários que serão determinados pela Secretaria Municipal de Educação no início do ano letivo, os quais atenderão aos turnos da manhã e/ou tarde;
- c) manter os veículos sempre em condições para o atendimento do disposto neste contrato e em conformidade com as exigências do Código de Transito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as novas disposições que venham a ser editadas, especialmente quanto à segurança;
- d) apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- e) tratar com cortesia e urbanidade os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- f) manter o veículo sempre limpo;
- g) responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- h) cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- i) submeter seu veículo às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE, respeitando o CTB e Resoluções do CONTRAN;
- j) manter em ida o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;
- k) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- l) Em caso de substituição dos veículos deverá obter autorização prévia do Município, utilizando um veículo vistoriado pelo Município e DETRAN;
- m) Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como, vistorias, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda inteiramente responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas dos seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município. O Município isenta-se de qualquer responsabilidade por acidentes ocorridos fora do serviço, em que haja envolvimento dos veículos utilizados no Transporte Escolar.
- n) VISTORIA DO INMETRO submeter e ter o veículo aprovado em vistoria do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO, a qual deverá declarar que o veículo vistoriado está APTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, mantendo-a permanentemente atualizada, de acordo com os prazos de validade estabelecidos por aquele órgão e com a legislação de trânsito. DEVERÁ SER APRESENTADA A VIA ORIGINAL DA VISTORIA.
- o) Prestar os serviços em dias não letivos quando seja necessária a presença dos alunos na escola, por determinação da Secretaria Municipal de Educação;



- p) Designar para os serviços somente seus empregados que sejam motoristas possuidores de curso para transporte de escolares, sendo que posteriormente, será exigida a apresentação das informações relativas a este curso nas CNHs dos motoristas ou CNHs já constando a realização do curso;
- q) Responder civil e criminalmente, neste caso na pessoa de seus dirigentes, pela integridade física dos alunos transportados, enquanto na execução das atribuições contratuais e pelos atos de seus subordinados que possam causar tais danos;
- r) Comunicar à Secretaria de Educação, toda e qualquer ocorrência havida no transporte dos alunos, que possa gerar controvérsias, a fim de que sejam adotadas as medidas que visem à solução das questões;
- s) Determinar aos seus motoristas a observância à sinalização e os limites de velocidade estabelecidos na legislação de trânsito e ainda, que dirijam de maneira responsável, evitando assim danos aos alunos e a terceiros, especialmente nos percursos em estradas não pavimentadas e adotar as medidas punitivas contra estes no caso de desobediência sem prejuízo da sujeição às penalidades aplicáveis pela administração previstas neste edital;
- t) Apanhar os alunos nos pontos indicados pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer e entregálos na escola de destino e vice-versa, bem como evitar que o veículo com o qual presta os serviços para os quais foi contratada permaneça estacionado defronte às dependências dos estabelecimentos escolares em horários que não os de entrada ou saída de alunos;
- u) Responsabilizar-se pela substituição do veículo por outro, em caso de avaria, de maneira a não prejudicar a execução dos serviços contratados;
- v) Responder pelas despesas de manutenção, combustível, troca de óleo, peças de seu veículo, bem como taxas, impostos federais, estaduais e municipais, seguro do veículo e seguro contra terceiros, encargos sociais, trabalhistas e outros correlatos, não cabendo à Administração quaisquer responsabilidades sobre as mesmas;
- x) Zelar para que seus motoristas não façam durante a execução dos serviços uso de bebidas alcoólicas, drogas, além de não trajar-se de forma inadequada ou escandalosa, tomando as medidas cabíveis para a observância destes preceitos, sem prejuízo da sujeição às penalidades aplicáveis pela administração previstas neste edital;
- y) Zelar para que seus motoristas no seu relacionamento com os alunos transportados não façam uso de palavras de baixo calão, nem se portem de maneira incômoda, inconveniente e inadequada, tomando as medidas cabíveis para a observância destes preceitos sem prejuízo da sujeição às penalidades aplicáveis pela administração previstas neste edital;
- w) Manter monitor para acompanhamento dos alunos dentro do veículo às suas expensas (sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal) e levar ao conhecimento da



CONTRATANTE qualquer ato de indisciplina que por ventura venha a ocorrer no percurso, por parte dos alunos transportados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FONTES DE RECURSOS:

7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2017:

02.01.03.00.12.361.0008.00.2015.3.3.90.39.5700101 - Transporte Escolar

7.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. Compete à contratada:

- 8.1.1. Pagar todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente quanto ao INSS, FGTS e ISS, como estabelecido na legislação em vigor.
- 8.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- 8.1.4. Prestar os serviços na forma ajustada;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- 8.1.6. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 8.1.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, recolher ISSQN.
- 8.1.8. Utilizar veículo similar ao registrado para a execução do contrato, devidamente comunicada e autorizado pela Secretaria de Municipal de Educação;
- 8.1.9. Em caso de substituição dos veículos ou do condutor deverá obter autorização prévia do Município, utilizando um veículo vistoriado pelo Município e DETRAN, caso não haja autorização do município implicará em multa de (01) um salário mínimo, podendo ser rescindido o contrato;
- 8.1.10. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local da prestação do serviço, para representa-lo na execução do contrato, conforme art. 68 da Lei Federal n° 8.666/93.



8.1.11. É de inteira responsabilidade do contratado toda e qualquer despesa que possa existir com referência ao transporte bem como: combustível para os veículos, lubrificantes, peças e materiais de manutenção, encargos sociais, motoristas, alimentação, moradia, e qualquer outra despesa adicional que possa existir com referência a esses transportes;

8.2. Compete a Contratante:

- 8.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato;
- 8.2.2. Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- 9.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- 9.1.1. Advertência:
- 9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- 9.1.3. Suspensão para contratar com a Administração;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;
- 9.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

- 10.1. A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização nos seguintes casos:
- 10.1.1. Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- 10.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 10.1.3. Atraso injustificado na entrega das mercadorias e ou serviços;
- 10.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- 10.1.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 10.1.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;



- 10.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeita Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
- 10.1.8. A suspensão da entrega do (s) objeto (s) por parte da Contratada, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- 10.1.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes das mercadorias entregues e ou serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- 10.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 10.2. A Contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, os valores correspondentes às mercadorias já entregues até a data da rescisão.
- 10.3. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS:

11.1. Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá atestar o recebimento do objeto licitado, sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.
- 12.2. As exigências e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne à execução do objeto do contrato e sua responsabilidade no cumprimento de normas ditadas por outros entes governamentais e seus órgãos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE EM RAZÃO DE ALTA NO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS:



- 13.1. Os aumentos nos preços dos combustíveis serão calculados pelo percentual médio do aumento no preço dos combustíveis, obtido através de cotação feita em três postos de combustíveis. A qualquer momento poderá ser revisto este critério de reajuste.
- 13.2. Em caso de redução nos preços dos combustíveis, aplicar-se-á, de forma inversa, o mesmo procedimento utilizado para o acréscimo, porém será repassado apenas 90% do percentual da redução de preços dos combustíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:

- 14.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.
- 14.2. Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pelo Edital e pela legislação própria em vigor, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei 10.520/02.
- 14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio MG, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.4. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cruzeiro da Fortaleza - MG, xx de xxxxxxxxxxx de 2017.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG Representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal Agnaldo Ferreira da Silva

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXX

1 estemumas:		
1	CPF:	
2.	CPF:	



ANEXO – III

(Modelo)

CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N°32/2017

Através da presente	e, CREDENO	CIAMOS(a)	Sr(a)			
portador(a) da Cé						
de Cruzeiro da Fo			ar da Licitação in ade PREGÃO I			
referenciada, na	qualidade	de REP	RESENTANTE	LEGAL		
				,	CNPJ	n°
nome, bem como f firmar contrato.	ormular pro	-	gando-lhe pode car os demais ato			
	Cidade		,	<u>//</u>		



ANEXO -IV

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE LEIS TRABALHISTAS

PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2017

CNPJ n°	DECLADA sob es papes de Lei que CUMDDI
	, DECLARA , sob as penas da Lei, que CUMPRI
PLENAMENTE O DIS	POSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, não emprega	ando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
não emprega menor de de	ezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
1 &	
	,/
C	
C	
C	



ANEXO - V

(Modelo)

DECLARAÇAO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2017

Pela presente, a empresa CNPJ n° ao disposto no art. 4°, inciso VII da	, DECLAI		-			•
REQUISITOS DE HABILITAÇÃ PRESENCIAL Nº 32/2017.	AO definidos	no Edita	ıl da	licitação	do	
Cidade		/	/		•	



ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO ME/EPP

PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2017

A empresa CNPJ	n°					,	com	sede	na	Rua
DECLAR A	A ,	sob	as	penas	da	Lei,	que	é	inscrita EMPRESA	como
e que não se	e enqu ações	uadra em	nenhur o apta a	na das hipó usufruir di	teses ele reitos d	encadas no e que trat	o art. 3°, da am os artig	Lei Co	ção como Mi mplementar 45 da menc	123/06
		(Cidade			,	//.		<u>_</u> .	



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS DO CERTAME

PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2017

A Empresa CNPJ n°	, DECLARA , sob as penas da Lei, que teve a	, icesso
-	peças que instruem o presente processo Licitatório, não res nos autos que possa macular a licitude do procedimento.	tando
Cidade		
R	Representante legal da empresa	



ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1- JUSTIFICATIVA

A possível aquisição de transporte de estudantes da zona rural deste Município relacionados e quantificados na planilha que segue em anexo justifica-se pelo fato de serem de grande e evidente relevância, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

2- OUANTIDADE ESTIMADA

Os quantitativos presentes neste termo suprirão as necessidades de transporte de estudantes da zona rural, e foram obtidos a partir de minucioso estudo realizado, tendo em vista levantamento feito em períodos anteriores e na presente data. Assim, baseado em observações pregressas e em previsões para o futuro obteve-se os elementos constantes deste Termo de Referência.

3- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias de acordo com a entrega do objeto ora licitado após a solicitação da secretaria requisitante de Cruzeiro da Fortaleza, em dias úteis, no horário compreendido entre 08 e 16 horas, após apresentação da nota devidamente visada e atestada pela Secretária solicitante, ou qualquer outro servidor designado para tal fim.

4- PLANILHA DE ITINERARIO

Os dias e horários para prestação dos serviços deverão seguir o calendário escolar com suas respectivas datas, e horários de acordo com a designação da diretoria da Escola Moisés Basílio de Camargos.

Item	Trajeto	Km/dia	Período	Veículo	Valor Máximo/Km
01	Brejo Bonito/Valinhos Itinerário: Reginaldo, Lilico, Casquinha, Cabeça de Vaca, Sônia, Creche. (Sendo: ida para buscar os alunos para a escola e volta para leva-los as suas residências)	35	tarde	Mínimo 10 lugares	2,85



02	Guariba/Valinhos/Brejo Bonito	70	manhã	Mínimo 15 lugares	2,85
	Itinerário: Raimundo,				
	Orisvaldo, Zé Francisco,				
	Edvaldo, Zé Nilton,				
	Cabeça de Vaca, José				
	Baixinho, Flaviano, Valter				
	Erasmo, Trevo Jacu,				
	Mauro, Nelsinho, Tião da				
	Oficina, Sônia, Escola.				
	(Sendo: ida para buscar				
	os alunos para a escola e				
	volta para leva-los as				
	suas residências)				